INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento para concessão de título de Doutor Honoris Causa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº **23278.009913/2021-70** e o que foi homologado na 9ª Reunião Extraordinária do CONSUP/IFBA, realizada em 17/12/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para concessão de título de Doutor Honoris Causa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), nos termos em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 05 de janeiro de 2022, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota
Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, **Presidente do Conselho Superior**, em 05/01/2022, às 19:44, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2143814** e o código CRC **A565FA80**.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA poderá outorgar o título de Doutor Honoris Causa a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento socioeconômico da Instituto, da Região, do Estado ou do País ou pela atuação em favor das ciências, letras, artes ou cultura, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Conselho Superior do IFBA deliberará sobre proposta de concessão de títulos de Doutor Honoris Causa em sessão realizada 01 (uma) vez por ano, no início do primeiro semestre letivo.

Parágrafo Único. Na hipótese em que, ultrapassada a época de deliberação para concessão de título de Doutor Honoris Causa , previsto no caput deste artigo, e que se caracterize a ocorrência de oportunidade excepcional e inadiável, para concessão deste título a determinada personalidade, poderá esta proposta ser deliberada e aprovada em caráter extraordinário, sem observância daquela limitação.

Art. 3° A concessão do título de Doutor Honoris Causa será limitada a 01(um) homenageado(a) por ano.

§1° Na hipótese em que mais de uma proposta seja apresentada, excedendo o limite estabelecido no caput deste artigo, será agraciado, dentro deste limite, aquele que houver obtido maior número de votos favoráveis, reapresentando-se os demais, no ano subsequente, ao lado das novas propostas que vierem a ser recebidas.

§2º Uma proposta recusada pelo Conselho Superior do IFBA poderá ser representada, se, decorridos 02 (dois) anos, novas atividades ou serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

Art. 4º O pedido de concessão de título de Doutor Honoris Causa deverá ser acompanhado do curriculum vitae e de um dossiê das atividades do candidato(a), amplamente fundamentado e apresentado ao Conselho Superior pelo Reitor(a), pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ou por um de seus membros

§1° A proposta a ser apreciada será distribuídas a uma Comissão Especial, designada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Superior e constituídas de três conselheiros(as), os(as) quais elaborarão, um informe básico, contendo obrigatoriamente um resumo do curriculum vitae do candidato(a) e da justificativa do(a) proponente.

§ 2° A proposta de concessão do título, anexada ao respectivo informe básico, será submetida ao Conselho Superior do IFBA pela Comissão Especial, dependendo sua aprovação do voto favorável de, no mínimo dois terços da totalidade dos membros do Conselho presentes a sessão.

Art. 5° A outorga do títulos honorífico de Doutor Honoris Causa será feita em sessão solene do Conselho Superior do IFBA, sendo o correspondente diploma assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) agraciado(a) e transcritos em livro próprio para tal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

23278.009913/2021-70 2143814v2